

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR (CMBV) – CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E PARA A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR DA CÂMARA

PROCURADOR DA CÂMARA

Prova Discursiva – Questão 1

Aplicação: 22/3/2026

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

A arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) é a ação cabível para impugnar a lei municipal por incompatibilidade com a Constituição Federal (CF).

A ADPF está prevista no art. 102, § 1.º, da CF e é regulamentada pela Lei n.º 9.882/1999. Seu cabimento é condicionado ao princípio da subsidiariedade, pois a arguição não será admitida quando houver outro meio eficaz de sanar a lesividade (art. 4.º, § 1.º, da Lei n.º 9.882/1999).

A ADPF é adequada ao caso, pois a lei municipal discutida possui dispositivos pré-constitucionais (redação originária de 1980) e pós-constitucionais (alteração de 1990).

Isso exige distinguir dois planos de análise: (a) redação originária (1980): juízo de recepção ou não recepção, pois normas anteriores à CF não são “inconstitucionais”, mas são recepcionadas ou não recepcionadas; (b) alteração superveniente (1990): controle de constitucionalidade, pois se trata de norma editada sob a vigência da CF.

A ADPF é o instrumento que permite, em controle concentrado, enfrentar normas pré-constitucionais (por recepção) e, no mesmo contexto normativo, alcançar alterações posteriores, quando presentes os requisitos de admissibilidade. Essa orientação é adotada pelo STF (ADI n.º 2.365/DF, sobre inadequação da ADI para normas pré-constitucionais; e decisões em ADPF sobre recepção e subsidiariedade).

São inadequadas as demais ações do controle concentrado: (i) ADI: no STF, destina-se ao controle abstrato de leis ou atos normativos federais e estaduais (art. 102, I, “a”, da CF), não sendo a via adequada para examinar normas pré-constitucionais nem o instrumento próprio para impugnar lei municipal diretamente perante o STF; (ii) ADC: tem objeto restrito, voltado à declaração de constitucionalidade de lei federal (art. 102, I, “a”, da CF); (iii) ADO: pressupõe omissão inconstitucional, e não conflito entre lei existente e CF (art. 103, § 2.º, da CF).

Diante da natureza municipal da norma e da presença de conteúdo pré-constitucional (1980) combinado com alteração pós-constitucional (1990), a ADPF é a ação cabível no controle concentrado perante o STF, desde que atendido o requisito da subsidiariedade (art. 4.º, § 1.º, da Lei nº 9.882/1999).

Precedentes sobre o tema: STF, Tribunal Pleno, ADI 2.365/DF, rel. min. Alexandre de Moraes, j. em 21/8/2019, DJe-215, div. 27/8/2020, pub. 28/8/2020; STF, Tribunal Pleno, ADPF 357/DF, rel. min. Cármen Lúcia, j. em 24/6/2021, DJe-200, div. 6/10/2021, pub. 7/10/2021; STF, Tribunal Pleno, ADPF 1.008/DF, rel. min. Cármen Lúcia, j. em 22/5/2023, DJe-s/n, div. 15/6/2023, pub. 16/6/2023; STF, Tribunal Pleno, ADPF 495 AgR/PI, rel. min. Cármen Lúcia, j. em 9/5/2023, DJe-s/n, div. 17/5/2023, pub. 18/5/2023; STF, Tribunal Pleno, ADPF 1.028/PE, rel. min. Edson Fachin, j. em 26/3/2025, DJe-s/n, div. 29/5/2025, pub. 30/5/2025.

O STF considera inconstitucional a previsão, em lei local, de retenção/liberação de veículo condicionada ao pagamento de multas e encargos decorrentes da infração de trânsito, por violar a competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte (art. 22, XI, da CF) (STF, Tribunal Pleno, RE 1.417.757 AgR/MG, rel. min. André Mendonça, j. em 22/8/2023, DJe-s/n, div. 8/9/2023, pub. 11/9/2023).

No caso apresentado, pretende-se impugnar, concomitantemente, dispositivos da redação originária da lei, editados antes da CF, e dispositivos editados por alteração posterior. Essa situação exige distinguir a forma de análise da compatibilidade constitucional.

Quanto aos dispositivos anteriores à CF, aplica-se o juízo de recepção ou não recepção, pois normas pré-constitucionais não se submetem a juízo de inconstitucionalidade, mas são examinadas quanto a sua compatibilidade material com a nova ordem constitucional.

Em relação aos dispositivos posteriores à CF, aplica-se o controle de constitucionalidade, sendo possível a declaração de inconstitucionalidade.

Precedentes sobre o tema: STF, Tribunal Pleno, ADPF 446/MT, rel. min. Alexandre de Moraes, j. em 4/10/2019, DJe-226, div. 16/10/2019, pub. 17/10/2019; STF, Tribunal Pleno, ADPF 573/PI, rel. min. Roberto Barroso, j. em 6/3/2023, DJe-s/n, div. 8/3/2023, pub. 9/3/2023; STF, Tribunal Pleno, ADPF 1.095/DF, rel. min. Gilmar Mendes, j. em 12/8/2025, DJe-s/n, div. 10/11/2025, pub. 11/11/2025; STF, Tribunal Pleno, ADPF 1.029/RJ, rel. min. Edson Fachin, j. em 26/3/2025, DJe-s/n, div. 29/5/2025, pub. 30/5/2025.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1 – Ação cabível para impugnar a lei municipal e sua diferenciação das demais ações de controle concentrado de constitucionalidade

Conceito 0 – Não atendeu ao quesito ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou, de forma correta e completa, apenas um dos seguintes aspectos: (i) cabimento da ADPF no caso; (ii) aplicação do princípio da subsidiariedade, diante da inadequação dos demais instrumentos de controle concentrado; (iii) objeto da ADI; (iv) objeto da ADC; e (v) objeto da ADO.

Conceito 2 – Abordou, de forma correta e completa, apenas dois dos aspectos enumerados.

Conceito 3 – Abordou, de forma correta e completa, apenas três dos aspectos enumerados.

Conceito 4 – Abordou, de forma correta e completa, apenas quatro dos aspectos enumerados.

Conceito 5 – Abordou, de forma correta e completa, os cinco aspectos enumerados.

Quesito 2.2 – Modalidades de controle de compatibilidade constitucional juridicamente pertinentes ao caso e formas de verificação aplicáveis aos dispositivos da lei municipal anteriores e aos posteriores à CF

Conceito 0 – Não atendeu ao quesito ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou, de forma correta e completa, apenas um dos seguintes aspectos: (i) as normas editadas antes da CF submetem-se ao juízo de recepção, podendo ser recepcionadas ou não recepcionadas pela nova ordem constitucional; e (ii) as normas posteriores à CF submetem-se ao controle de constitucionalidade, podendo ser declaradas constitucionais ou inconstitucionais.

Conceito 2 – Abordou, de forma correta e completa, os dois aspectos citados.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR (CMBV) – CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E PARA A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR DA CÂMARA

PROCURADOR DA CÂMARA

Prova Discursiva – Questão 2

Aplicação: 22/3/2026

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

O instituto da denúncia espontânea encontra fundamento no art. 138 do Código Tributário Nacional, segundo o qual **(i)** a responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, ou seja, pela **(ii)** declaração — nos casos de tributo sujeito a lançamento por homologação — **(iii)** acompanhada do pagamento do tributo devido e **(iv)** dos juros de mora, **(v)** dispensado o pagamento da multa de mora. Assim, tendo a pessoa jurídica efetuado a declaração e recolhido o tributo devido acompanhado dos juros de mora, **(vi)** restou configurada a denúncia espontânea no caso.

Ainda, de acordo com a Súmula n.º 360 do STJ, “O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo”.

(vii) Caso o contribuinte tivesse requerido o parcelamento do débito após a apresentação da declaração, não estaria configurada a denúncia espontânea, **(viii)** porque o instituto exige o pagamento integral do tributo devido, o que não ocorreria no caso de parcelamento. A propósito, este é o entendimento consolidado do STJ: “O instituto da denúncia espontânea (art. 138 do CTN) não se aplica nos casos de parcelamento de débito tributário” (REsp 1.102.577/DF, relator ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, julgado em 22/4/2009, DJe de 18/5/2009).

(ix) Caso o contribuinte tivesse efetuado o pagamento após a declaração, mas antes de qualquer procedimento fiscalizatório, não estaria configurada a denúncia espontânea, pelo que não seria possível a exclusão da multa moratória, **(x)** pois o instituto demanda que o pagamento se dê concomitantemente ou, no limite, antecipadamente à declaração. **(xi)** Nesse caso, o crédito estaria plenamente constituído pela declaração e poderia ser objeto de cobrança administrativa e judicial.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1 – Denúncia espontânea

Conceito 0 – Não mencionou nenhum dos aspectos enumerados de **(i)** a **(vi)** no padrão de resposta.

Conceito 1 – Mencionou corretamente apenas um dos aspectos enumerados de **(i)** a **(vi)** no padrão de resposta.

Conceito 2 – Mencionou corretamente apenas dois dos aspectos enumerados de **(i)** a **(vi)** no padrão de resposta.

Conceito 3 – Mencionou corretamente apenas três dos aspectos enumerados de **(i)** a **(vi)** no padrão de resposta.

Conceito 4 – Mencionou corretamente apenas quatro dos aspectos enumerados de **(i)** a **(vi)** no padrão de resposta.

Conceito 5 – Mencionou corretamente apenas cinco dos aspectos enumerados de **(i)** a **(vi)** no padrão de resposta.

Conceito 6 – Mencionou corretamente todos os aspectos enumerados de **(i)** a **(vi)** no padrão de resposta.

Quesito 2.2 – Hipótese de parcelamento do débito conjuntamente com a confissão

Conceito 0 – Não mencionou nenhum dos aspectos **(vii)** e **(viii)** enumerados no padrão de resposta.

Conceito 1 – Mencionou corretamente apenas o aspecto **(vii)** ou o aspecto **(viii)** enumerado no padrão de resposta.

Conceito 2 – Mencionou corretamente os aspectos **(vii)** e **(viii)** enumerados no padrão de resposta.

Quesito 2.3 – Possibilidade de exclusão da multa moratória na hipótese de declaração a destempo e pagamento após a declaração, mas antes de qualquer procedimento fiscalizatório

Conceito 0 – Não mencionou nenhum dos aspectos enumerados de **(ix)** a **(xi)** no padrão de resposta.

Conceito 1 – Mencionou apenas um dos aspectos enumerados de **(ix)** a **(xi)** no padrão de resposta.

Conceito 2 – Mencionou apenas dois dos aspectos enumerados de **(ix)** a **(xi)** no padrão de resposta.

Conceito 3 – Mencionou os três aspectos enumerados de **(ix)** a **(xi)** no padrão de resposta.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR (CMBV) – CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E PARA A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR DA CÂMARA

PROCURADOR DA CÂMARA

Prova Discursiva – Parecer

Aplicação: 22/3/2026

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

A proposta legislativa que pretende instituir defensores públicos municipais com prerrogativas equivalentes às da Defensoria Pública, previstas no art. 134 da Constituição Federal (CF), suscita relevantes questionamentos de ordem constitucional e administrativa.

A CF estabelece que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, bem como aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5.º da CF. A competência para legislar sobre a Defensoria Pública, de acordo com o art. 24, XIII, da CF, é concorrente entre a União, os estados e o Distrito Federal.

Não há previsão constitucional de Defensorias Públicas municipais, de modo que a iniciativa legislativa da Câmara o Projeto de Lei Municipal encontra óbice, por ausência de competência constitucional para a criação dessa carreira em âmbito municipal.

Além disso, o projeto prevê que os cargos sejam providos exclusivamente em comissão, sem concurso público. O art. 37, II, da CF determina que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso, salvo para funções de confiança e cargos em comissão, que se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. A criação de uma carreira jurídica permanente, composta apenas por cargos em comissão, viola frontalmente esse dispositivo, bem como os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência.

O STF já consolidou entendimento no sentido de que a criação de cargos em comissão é exceção à regra de ingresso no serviço público mediante concurso público e somente se justifica quando presentes os pressupostos constitucionais para sua instituição, para contemplar funções de direção, chefia ou assessoramento (Tema n.º 1.010 de repercussão geral do STF, *leading case* RE 1.041.210).

Adicionalmente, no julgamento da ADI 3.700, o STF reforçou que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, devendo ser composta obrigatoriamente por servidores de carreira aprovados em concurso público. Nessa decisão, o STF declarou inconstitucional a criação de cargos de defensor público por meio de cargos em comissão ou contratação temporária, por entender que tais mecanismos não garantem a estabilidade, a independência funcional e a legitimidade necessárias ao exercício da função de defensor público.

Acerca da criação de Defensoria Pública municipal, no julgamento da ADPF 279, o STF afirmou que os municípios podem oferecer serviços de assistência jurídica gratuita por meio de convênios ou até mesmo de estruturas administrativas próprias, uma vez que a assistência jurídica descrita no art. 5.º, LXXIV, da CF é uma responsabilidade de todos os entes federativos, não havendo monopólio da Defensoria Pública na prestação desse serviço, porém os municípios não podem criar Defensorias Públicas municipais nos moldes do art. 134 da CF, com as mesmas prerrogativas e autonomia das Defensorias Públicas estaduais e da União, pois a competência para legislar e organizar a Defensoria Pública é da União e dos estados.

Os municípios possuem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da CF, tendo em vista o poder de autogoverno e autoadministração municipal. Sendo assim, no entendimento do STF, o serviço municipal de assistência jurídica aos necessitados pode ser criado de maneira complementar, no intuito de ampliar o acesso à justiça e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, conforme art. 23, inciso X, da CF, e não como forma de criar uma estrutura de Defensoria Pública municipal nos moldes do que está preceituado no art. 134 da CF.

A aprovação de projeto de lei com tais características poderia ensejar questionamentos judiciais, tanto em sede de controle concentrado quanto em controle difuso de constitucionalidade, e eventual julgamento procedente da ação em sede de controle de constitucionalidade poderá acarretar a nulidade dos atos de nomeação e insegurança jurídica.

Diante desse quadro, conclui-se que o projeto de lei, na forma como descrito na situação hipotética, apresenta incompatibilidades com a CF e com a jurisprudência consolidada do STF. A criação de carreira jurídica composta por cargos em comissão, sem a presença dos pressupostos constitucionais desses cargos (previstos exclusivamente para contemplar funções de direção, chefia ou assessoramento), bem como a criação de uma Defensoria Pública municipal em vez de um serviço

complementar de assistência jurídica aos necessitados, viola, nesses termos, o entendimento do STF, especialmente nos termos do entendimento firmado nos julgamentos da ADPF n.º 279 e da ADI n.º 3.700.

A recomendação técnica, consoante toda fundamentação acima exposta, é pela rejeição da proposta, a fim de serem preservadas a ordem constitucional e a segurança jurídica.

É o parecer.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1 – Natureza jurídica da Defensoria Pública e competência constitucional para sua criação e organização

Conceito 0 – Não abordou a natureza constitucional da Defensoria Pública nem a competência constitucional para sua criação e organização, ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Limitou-se a mencionar os aspectos (natureza constitucional da Defensoria Pública e competência constitucional para sua criação e organização), sem desenvolvimento.

Conceito 2 – Desenvolveu, de forma correta e completa, apenas um dos aspectos.

Conceito 3 – Desenvolveu, de forma parcialmente correta ou incompleta, os dois aspectos.

Conceito 4 – Desenvolveu, de forma correta e completa, os dois aspectos.

Quesito 2.2 – Forma de provimento de cargos para ingresso em carreiras jurídicas e entendimento do STF sobre a criação de cargos para o exercício das funções típicas de defensor público por meio de cargos em comissão

Conceito 0 – Não abordou a exigência de concurso para a investidura em cargo público, ou afirmou que o projeto de lei municipal pode prever o provimento do cargo por funcionários comissionados.

Conceito 1 – Abordou, de forma correta e completa, apenas um dos seguintes aspectos: (i) a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público; (ii) exceções constitucionais: funções de confiança e cargos em comissão, que se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (iii) o projeto de lei viola os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência; e (iv) o STF declarou inconstitucional a criação de cargos de defensor público por meio de cargos em comissão ou contratação temporária, por entender que tais mecanismos não garantem a estabilidade, a independência funcional e a legitimidade necessárias ao exercício da função de defensor público (ADI 3.700).

Conceito 2 – Abordou, de forma correta e completa, apenas dois dos aspectos citados.

Conceito 3 – Abordou, de forma correta e completa, apenas três dos aspectos citados.

Conceito 4 – Abordou, de forma correta e completa, os quatro aspectos citados.

Quesito 2.3 – Inconstitucionalidade da criação de Defensoria Pública municipal e possibilidade de lei municipal instituir serviços complementares de assistência jurídica gratuita aos necessitados

Conceito 0 – Não abordou a inconstitucionalidade da criação de Defensoria Pública municipal nos moldes do preceituado no art. 134 da CF.

Conceito 1 – Abordou, de forma correta e completa, apenas um dos seguintes aspectos: (i) os municípios não podem criar uma estrutura de Defensoria Pública municipal nos moldes do preceituado no art. 134 da CF; e (ii) os municípios podem oferecer serviços de assistência jurídica gratuita por meio de convênios ou até mesmo de estruturas administrativas próprias, apenas de maneira complementar, no intuito de ampliar o acesso à justiça (entendimento do STF no julgamento da ADPF n.º 279).

Conceito 2 – Abordou, de forma parcialmente correta ou incompleta, os dois aspectos citados.

Conceito 3 – Abordou, de forma correta e completa, os dois aspectos citados.

Quesito 2.4 – Posicionamento sobre o projeto de lei municipal e possíveis consequências jurídicas de sua aprovação

Conceito 0 – Não se posicionou pela rejeição da proposta nem abordou nenhuma consequência jurídica de eventual aprovação do projeto de lei municipal, ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou, de forma correta e completa, apenas um dos seguintes aspectos: (i) possibilidade de controle concentrado de constitucionalidade caso o projeto seja aprovado; (ii) possibilidade de controle difuso de constitucionalidade caso o projeto seja aprovado; (iii) possibilidade de nulidade dos atos de nomeação e insegurança jurídica; e (iv) posicionamento pela rejeição da proposta.

Conceito 2 – Abordou, de forma correta e completa, apenas dois dos aspectos citados.

Conceito 3 – Abordou, de forma correta e completa, apenas três dos aspectos citados.

Conceito 4 – Abordou, de forma correta e completa, os quatro aspectos citados.